LEI Nº 1811/93
DE 11 / 11/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. e dá providências correlatas.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Caconde, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. de 17/08/93) parcelamento de dívida para com o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), equivalente a CR$ 33.564.832,18 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros reais e dezoito centávos), em 04/11/93.

Artigo 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 11 de novembro de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 11.11.93.
Notificado os interessados na data supra mencionada.